

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 33, de 1º de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI

PL Nº 31, de 1º de dezembro de 2023

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário

Em, 11 / 12 / 2023

Marcos Luiz Mendes

Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO AO INSTITUTO SERTÃO VIVO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO RESIDENCIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV-ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

Os desafios na área de habitação de interesse social são grandes, bem como a complexidade exigida em seus projetos para acessar aos programas ainda existentes. O assunto disciplinado no presente Projeto de Lei tem como principal fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, visto que busca gerar uma melhor qualidade de vida para a população do nosso Município ao oportunizar a muitas famílias a aquisição de uma casa própria digna.

Assim, é fundamental estarmos preparados e em condições de avançarmos em propostas e projetos concretos para viabilizar a habitação de interesse social no Município, em que, para poder pleitear recursos financeiros e conferir o apoio necessários, o Chefe do Poder Executivo deverá estar autorizado a realizar algumas ações, dentre as quais, contratar empresas, realizar convênios e eventualmente realizar doações de terrenos públicos desafetados aos beneficiários, tudo para colocar em prática a construção das moradias.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 1º de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Aprovado Desaprovado

Arquivado

Em, 11 / 12 / 2023

Paulo Berg Melgaço
Presidente

FLAVIO CESAR BRUNO
TEIXEIRA FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por FLAVIO
CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2023.12.01 14:39:00 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 01 / 12 / 2023
Servidor: Marcos Luiz Mendes
Matricula: 000040-00

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31, de 1º de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO AO INSTITUTO SERTÃO VIVO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO RESIDENCIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV-ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do acervo patrimonial imobiliário do Município de Amontada, para fins de doação ao Instituto Sertão Vivo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.025.678/0001-05, com endereço na Rua Teófilo Lessa, 308, Altos – José Airton Machado – CEP: 63.800-000 – Quixeramobim/CE, a gleba de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), do imóvel da Matrícula nº 548, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, destinado exclusivamente à construção de um conjunto residencial através do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com dispensa de licitação em razão do interesse público relevante, ao Instituto Sertão Vivo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.025.678/0001-05, com endereço na Rua Teófilo Lessa, 308, Altos – José Airton Machado – CEP: 63.800-000 – Quixeramobim/CE, a gleba de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), do imóvel da Matrícula nº 548, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, destinado exclusivamente à construção de um conjunto residencial através do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades.

Art. 3º. Havendo desvio de finalidade ao que estabelece esta Lei, a gleba de terra, objeto de desafetação, e doação ao Instituto Sertão Vivo, será revertido ao patrimônio público municipal, incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º. O donatário terá um prazo de 2 (dois) anos para iniciar as obras do conjunto residencial.

Art. 5º. O donatário perderá a doação objeto desta lei:

I - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º;

II - pelo desvio de finalidade, nos termos do art. 3º;

Parágrafo único. No caso de perda da doação, o terreno será automaticamente revertido ao Município, mediante decreto e sem indenização ao donatário, pela utilização e/ou pelas benfeitorias existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.



Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de doação ao donatário, ficando este responsável pelas despesas da transcrição imobiliária de que trata esta Lei, inclusive, no que tange às respectivas obrigações tributárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 1º de dezembro de 2023.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2023.12.01 14:39:24
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

OFÍCIO Nº 483/2023-PGM

Amontada/CE, 5 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amontada

Assunto: Resposta ao Ofício nº 475/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 05/12/2023
Servidor: Marcos B. Silva
Matricula: 0000-90-0

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho à Vossa Excelência, a documentação requerida por meio do Ofício nº 475/20203, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, que requer do Poder Executivo, documentação necessária para subsidiar o Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a doação ao Instituto Sertão Vivo, para a construção de um conjunto residencial através do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – Entidades, e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para demais encaminhamentos que se façam necessários em relação à este Projeto de Lei, e demais matérias de interesse não só do Poder Executivo Municipal, mas de toda a sociedade amontadense.

Respeitosamente,



Jackson Bezerra da Costa
Procurador Geral do Município de Amontada

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SERTÃO VIVO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O INSTITUTO SERTÃO VIVO, constituído em 06 de janeiro de 2003, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Teófilo Lessa, 308, Altos, Bairro José Airton Machado, Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP.: 63.800-000, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação que lhe for pertinente, podendo atuar em todo território nacional e em outros países.

Parágrafo Único - O INSTITUTO SERTÃO VIVO, será identificado pelo nome fantasia SERTÃO VIVO e, para sua identificação poderá adotar logomarca.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O SERTÃO VIVO tem como objetivo:

- I. Promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, a cidadania, a democracia, os direitos humanos e outros valores universais;
- II. Realizar ações a favor da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do afrodescendente e do deficiente de qualquer natureza;
- III. Fomentar o esporte, a cultura, o lazer, a defesa, a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Desenvolver ações para redução da fome, da pobreza e incremento da inclusão social;
- V. Executar atividades de defesa, preservação, conservação, recuperação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Ministras palestras e promover capacitações, seminários, fóruns, oficinas, workshops, feiras, congressos, exposições, shows artísticos e/ou culturais e intercâmbios;
- VII. Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural;
- VIII. Apoiar experimentações não lucrativas, de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX. Promover e, ou apoiar estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;
- X. Desenvolver e difundir tecnologias alternativas e produtos que utilizam a energia renovável em seu funcionamento;
- XI. Prestar consultoria e/ou assessoria a organizações da sociedade civil, buscando o fortalecimento e a sustentabilidade das mesmas;
- XII. Firmar contrato e/ou convênio com órgãos públicos, empresas privadas e outras instituições nacionais e internacionais;

- XIII. Construir obras hídricas apropriadas à realidade da área trabalhada, buscando garantir o abastecimento de água para o consumo humano, animal e produção;
- XIV. Exercer a função de agente promotor de habitação de interesse social através da produção e/ou da melhoria habitacional, na zona urbana e/ou rural;
- XV. Realizar empreendimentos habitacionais urbanas e/ou rurais com recursos de instituições do sistema financeiro de habitação e de programas de habitações no âmbito federal, estadual e municipal;
- XVI. Elaborar projetos de engenharia e trabalho técnico social e, executar os serviços de assistência técnica/social;
- XVII. Adquirir terrenos, benfeitorias, equipamentos e materiais indispensáveis para a execução de seus empreendimentos e ao pleno alcance de seus objetivos;
- XVIII. Efetuar serviços para a regularização fundiária de interesse social;
- XIX. Executar por seus próprios meios e/ou contratar total ou parcialmente as obras de edificação, construção, manutenção, ou melhoria das habitações obedecendo aos regimes de construção pré-estabelecidos;
- XX. Fornecer e realizar bens e/ou serviços a não associados;
- XXI. Contratar pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para realizar os serviços necessários para alcançar os objetivos do SERTÃO VIVO;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o SERTÃO VIVO, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o SERTÃO VIVO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – O SERTÃO VIVO poderá adotar um regimento interno, para disciplinar seu funcionamento.

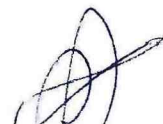
Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O SERTÃO VIVO será constituído por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e/ou jurídicas de qualquer natureza, distribuídos em três categorias:

I. **Sócios Fundadores** – São pessoas físicas que participaram da fundação do SERTÃO VIVO e de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da ata de constituição. Os Sócios Fundadores podem, também, enquadrar-se na categoria de Sócio Contribuinte;

II. **Sócios Contribuintes** – São pessoas físicas que colaboram para a realização dos objetivos da entidade e contribui com quantias financeiras de forma espontânea, contínua e regularmente;

III. **Sócios Beneméritos** São pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para o fortalecimento, a sustentabilidade, e a visibilidade do SERTÃO VIVO. A Diretoria poderá agraciá-los com uma comenda de Sócio Benemérito.



Parágrafo único - Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes em dia com o Sertão Vivo, terão direito a voz e um voto cada, nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual para engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades fins e as patrocinadas pela entidade;
- IV. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos sócios contribuintes:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos promovidos e/ou patrocinados pela entidade;
- III. Ter direito a voz e um voto cada, nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Art. 8º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 9º - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Único - O sócio será advertido quando utilizar atitudes que desrespeite qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou associado; será suspenso quando reincidir nas faltas supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar ou descumprir o estatuto, ordens normativas e executivas e ainda faltar sem justificativas prévias a mais de três Assembleias Gerais, consecutivas ou não. Será excluído, quando sua conduta for incompatível com os objetivos sociais da instituição e/ou quando causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral ao SERTÃO VIVO.

Art. 10º - A admissão de sócios far-se-á mediante inscrição do interessado através do preenchimento do formulário, onde mesmo será encaminhado para a análise da Diretoria, podendo a mesma acatar ou não a inclusão do novo sócio.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O SERTÃO VIVO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reformas do estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da instituição;
- V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- VI. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A pedido do Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e contribuintes.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade e outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer numero.

§ 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

- I. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidante.

§ 3º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 17º - A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição sucessiva.

§ 2º - Os diretores, conselheiros e sócios não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 18º - Compete á Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Aprovar o regimento interno;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade;



- V. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VI. Autorizar a obtenção de empréstimos, alienar, hipotecar, dar caução ou permutar bens da entidade, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- VIII. Executar a programação anual de atividades;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – As convocações serão feitas pelo presidente e nos casos de impedimento pela maioria dos diretores.

Art. 20º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;
- VII. Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Diretor Administrativo as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o Diretor Financeiro:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- XI. Juntamente com o Diretor Financeiro autorizado pela Diretoria:
 - a) contrair empréstimos;
 - b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
 - c) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.
- XII. Designar um Secretário Extraordinário, para compor nas Assembléias Gerais e nas reuniões de Diretoria do SERTÃO VIVO, com poderes iguais ao do Diretor administrativo, nas suas faltas e impedimentos

Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- III. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Secretariar as seções das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- V. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.
- VI. Juntamente com o Diretor Presidente:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VII. Juntamente com o Diretor Presidente autorizado pela Diretoria:
 - a) contrair empréstimos;
 - b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
 - c) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.

Art. 23º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios.

Art. 24º - O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

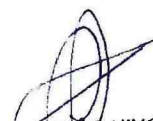
- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e do balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Art. 26º - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião.

Capítulo V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27º - Constituem fontes de recursos da associação:

- I. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- II. Cooperação internacional;
- III. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Mensalidades e anuidades;
- V. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- VII. Receitas de prestação de serviços;
- VIII. Promoção de eventos;
- IX. Recursos de patrocínios;
- X. Receitas de comercialização de produtos;
- XI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XII. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- XIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XIV. Usufruto que lhe forem conferidos;



- XV. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XVI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVII. Resultados de pesquisas;
- XVIII. Receitas de produção e comercialização;
- XIX. Receita de direitos autorais;
- XX. Legados, heranças, doações, dotações e recursos estrangeiros;
- XXI. Outras formas de captação de recursos.

Art. 28º – A totalidade dos recursos econômico-financeiros captados pela entidade serão integralmente aplicados na consecução das finalidades institucionais do SERTÃO VIVO, no sustento das obras e suas atividades.

Art. 29º – Os legados e/ou doações recebidas de associados de qualquer categoria, Entidade Pública, ou de qualquer outro, serão sempre gravados em nome do SERTÃO VIVO.

Capítulo VI DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio do SERTÃO VIVO será constituído de bens moveis e imóveis a ele pertencente, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções de qualquer tipo ou natureza, bem como, pelos frutos e rendimentos dos seus bens e serviços.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 33º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na assembléia geral especificamente convocada para esse fim, e entrará em vigor de imediato após a aprovação pelo quorum acima descrito.

Art. 34º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35º – O SERTÃO VIVO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



INSTITUTO SERTÃO VIVO
Rio de Janeiro, RJ, 15 de Novembro de 2010

Art. 36º - Em caso de dissolução ou extinção a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades na área de atuação do SERTÃO VIVO.

Art. 37º - Fica eleito o foro da comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao SERTÃO VIVO.

Art. 38º - A redação do presente Estatuto Social foi aprovada por unanimidade dos membros presente à Assembléia Geral, realizada no dia 20 (vinte) de abril de 2012 (dois mil e doze).

Quixeramobim - CE, 20 de abril de 2012


Carlos Antonio Chaves Simão
Diretor Presidente

Reconheço verdadeira(s) Fimmas) de
Carlos Antonio Chaves
Simão.

Dou Fé. Quixeramobim - CE, 19 OUT 2012
Em Testemunho da verdade.

Quixeramobim

Francisco José Ferreira
 Antônia Maria Borges da Silva
 Jael Dantas Coutinho Teixeira



REGISTRAR
Nº AE 401.230

11

REGISTRAR
Nº AE 401.230

Cartório de Registro de Imóveis
DANIEL QUEIROZ ROCHA
Fone: (88) 3141-4502

Protocolo Nº A-01 Nº 714
Registro Nº 313 Livro A-01
Matricula: _____
Averbação: a margem de
registro supra.
Quixeramobim 19 de 10 de 2012
Quixeramobim

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
2º OFÍCIO
Daniel Queiroz Rocha
TABELIÃO
CEP 63800-000 - QUIXERAMOBIM-CEARA
FONE: 3441-4502

Jael Dantas Coutinho Teixeira
Escritor Autorizada

INSTITUTO SERTÃO VIVO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS e DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO SERTÃO VIVO, também designado, SERTÃO VIVO, fundada em 06 de janeiro de 2.003, com sede na Rua Cônego Aureliano Mota, 242, Bairro Centro, CEP 63.800-000, no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, podendo atuar em todo o território nacional e nas regiões semi-áridas de outros países.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O SERTÃO VIVO tem por finalidades:

I – identificar, selecionar, pesquisar, avaliar, aplicar e replicar tecnologias e conhecimentos que induzam o desenvolvimento sustentável local e regional no semi-árido brasileiro e outros países;

II – construção de obras hídricas apropriadas à realidade da área trabalhada, com o objetivo de solucionar o abastecimento de água para o consumo humano, animal e produção;

III - defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

V – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI – prestar consultoria técnica e elaborar projetos nas áreas de atuação;

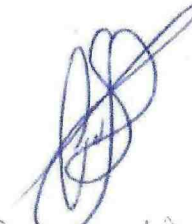
VII – promoção de capacitações de agentes multiplicadores nas áreas de atuação;

VIII – apoiar movimentos da sociedade civil organizada, associações, grupos de produtores, parcerias e consórcios;

IX - promoção do desporto, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

X – promover serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;

XI - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.


NABIBO Nôelmo Neto
Nôelmo

Parágrafo Único - O **SERTÃO VIVO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **SERTÃO VIVO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O **SERTÃO VIVO** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **SERTÃO VIVO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

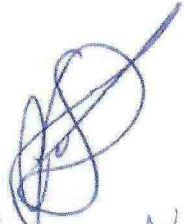
Art. 6º - O **SERTÃO VIVO** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Contribuinte;
- c) Sócio Benemérito.

§ 1 - Sócio Fundador é aquele que participou da constituição e fundação da Instituição e que assinou a respectiva ata. O mesmo deve contribuir mensalmente para o funcionamento da Instituição;

§ 2 - Sócio Contribuinte é aquele que contribui mensalmente para o funcionamento da Instituição;

§ 3 - Sócio Benemérito é toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços para o engrandecimento do **SERTÃO VIVO**, contribuindo para que o mesmo alcance seus objetivos. A critério da Diretoria, poderá ser agraciado com o Certificado de Sócio Benemérito.


Nápolis Nóbrega Neto

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações de associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10º - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.


Parágrafo Único – O sócio será advertido quando utilizar palavras e atitudes que desrespeite qualquer membro da Diretoria ou associado; será suspenso quando reincidir nas faltas supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar ou descumprir o estatuto, ordens normativas e executivas e ainda faltar sem justificativa prévia a mais de três Assembléias Gerais, consecutivas ou não. Será excluído, quando sua conduta for contraditória e incompatível com os objetivos sociais da Instituição, e quando causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral do **Sertão Vivo**.

Art. 11º - A admissão de sócios far-se-á mediante inscrição do interessado através do preenchimento de formulário, onde o mesmo será encaminhado para a análise da Diretoria, podendo a mesma acatar ou não a inclusão do novo sócio.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – O **SERTÃO VIVO** será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.


Nádia Nogueira Nelo
(Assinada)

Parágrafo único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.31;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art.32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;


Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento da maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.


NABIBE POEIRO NETO
Administrador

Art. 19º - A Diretoria será constituída por um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e um Diretor(a) Financeiro(a).

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição sucessiva.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;

Art. 21º - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

I - representar o **SERTÃO VIVO** judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;

II - presidir a Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22º - Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo(a):

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

III - publicar todas as notícias das atividades do instituto;

Art. 23º - Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a):

IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

V - pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;

VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

NABIBE Nogueira Mendes
Adomax

VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato, até o seu término, será assumido por associado eleito pela Assembléia Geral.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

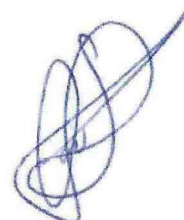
Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com Instituições Públicas e Privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;



NABIBO Pólime Neto



IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuições dos associados;

VI – Prestações de serviços;

VII - Recebimento de direitos autorais, entre outros.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio do **SERTÃO VIVO** será constituído de bens móveis e imóveis, podendo ser acrescido pela dotação de bens livres, através de doações, legados, aquisições e contribuições, bem como pelos frutos e rendimentos dos seus bens e serviços.

Art. 28º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e suas alterações, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 e suas alterações, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.


NAYSE MÓDULO NETO

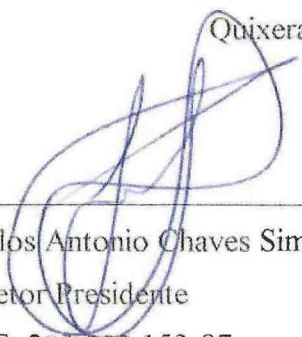
Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Art. 32º - O **SERTÃO VIVO** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Quixeramobim, Ceará, Brasil, 06 de janeiro de 2003.


 Carlos Antonio Chaves Simão
 Diretor Presidente
 CPF: 203.022.153-87
 RG: 1.010.258


 Aurilene Pereira Tomaz
 Diretor Administrativo
 CPF: 891.513.213-00
 RG: 99.098.121.390


 Nagibe Nogimo Neto
 Diretor Financeiro
 CPF: 010.159.364-31
 RG:

Reconheço verdadeira(s) firma(s)
Dr. Carlos Antonio Chaves Simão
Via Sertão Vivo
Pereira Tomaz e Nagibe Nogimo Neto

10 DEZ. 2003

Dou fé. Quixeramobim - Ceará.
 Em test. *B* da verdade.

Antônia Hilda Ferreira
 TABELIÃO ESCRIVENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO QUEIROZ ROCHA
 Rua Maranhão, Edifício Fátima, 346 - Centro
 Fone/Fax: (085) 441.0026 - Quixeramobim - Ceará
 Dr. Daniel Queiroz Rocha - Tabelião
 Francisco José Ferreira - Escrevente
 Antônia Hilda Ferreira - Escreventes



CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
 2º OFÍCIO
 DR. DANIEL QUEIROZ ROCHA
 Tabelião
 Oficial do Registro de Imóveis, Títulos
 e Documentos.
 CEP 03800-000 - QUIXERAMOBIM-CE
 FONE: (0**88) 441-0026



VALIDO SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICIDADE

A *1001*
313 Bivudo-01
 10 DEZ. 2003

Antônia Hilda Ferreira
 Escrevente Compromissada

**SERVENTIA PÚBLICA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL
RUA CÔNEGO AURELIANO MOTA, 154 - CENTRO**

FONE: (088) 3441.0875

EMAIL: cartoriodequixeramobim@gmail.com

QUIXERAMOBIM – CE / CEP: 63.800-000



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico por solicitação verbal da parte interessada, para documento seu, e para que surta seus devidos e legais efeitos, que foi registrado às fls. 87 e v, sob nº. 2.081, do Livro B-04 de Títulos e Documentos, a “ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SERTÃO VIVO, apresentada para registro por Carlos Antonio Chaves Simão, protocolado sob nº. 1.295, Fls. 119v, no Livro A, nesta data, cujo teor é o seguinte: Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às 9 nove horas, reuniram-se em Quixeramobim-Ce: Carlos Antonio Chaves Simão, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Av. 13 de junho, 543, Centro-Quixeramobim-Ce; CPF 203.022.153-87. RG 1010258SSP/CE; Nilton Barros da Costa, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua José Campos Torquato, 112, Centro, CPF 059.111.763-00. RG 625974-SSP/CE. Nagibe Nógimo Neto, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Vereador José Franco, 206, Duque de Caxias, Quixeramobim-Ce, CPF 010.159.364-31. RG 12996381-95SSP/CE; Aurilene Pereira Tomaz, brasileira, solteira, domiciliada e residente na Rua José Simão, 108, Duque de Caxias, Quixeramobim-Ce, CPF 891.513.213-00. RG 99098121390-SSP/Ce; Maria Celita Firmino Castelo, brasileira, casada, domiciliada e residente na rua 13 de junho, 543, Centro, Quixeramobim-Ce, CPF 510.452.573-20. RG 1826060-89; Antonio Evami Cavalcante Sousa, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na rua Teixeira de Freitas, 369, Centro-Quixeramobim-Ce; CPF. 807.834.303-53. RG 2946748-95 SSP/CE; Rodrigo César Cavalcante Saraiva Simão, brasileiro, casado, domiciliado e residente na rua Capitão Raimundo, 262, Centro-Quixeramobim-Ce. CPF 835.097.713-20. RG 2002010484110 SSP/Ce; José Ribeiro Júnior, brasileiro, casado, domiciliado e residente na rua Monsenhor Salviano Pinto, 79-Centro-Quixeramobim-Ce. CPF 209.113.193-87. RG 37184-80SSP/Ce, sob a coordenação do Sr. Nilton Barros da Costa, nomeou a participante Aurilene Pereira Tomaz, para secretariar a reunião. Aberto os trabalhos. O Sr. Nilton Barros da Costa, passou a palavra ao Sr. Carlos Antonio Chaves Simão, que ao falar, explicou o objetivo da Assembléia, afirmando que diante do sucesso obtido através de tecnologias aplicadas no Projeto Pingo D’água (projeto piloto) no município de Quixeramobim, como também a sua multiplicação para oitenta e sete municípios cearenses, possibilitou quebrar vários paradigmas principalmente na oferta de água mesmo no período da seca, para o abastecimento humano, animal e produção de alimentos, temos o dever de replicar essas e outras tecnologias e conhecimentos no seminário brasileiro e em outros países com regiões de mesmas características de clima e solo através da Constituição de uma entidade de direito

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 12708 de 24/07/2023 | REGISTRO Nº 2394 de 24/07/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 24/07/2023, o qual foi registrado sob nº 2394 em 24/07/2023, no livro 32A folha(s): 228 á 228v deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SERTÃO VIVO, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 20 DE JULHO DE 2023 A 19 DE JULHO DE 2027

Apresentante: INSTITUTO SERTÃO VIVO

CNPJ/CPF: 06.025.678/0001-05

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 24/07/2023

Partes: INSTITUTO SERTÃO VIVO - 06.025.678/0001-05

QUIXERAMOBIM/CE, 24 de julho de 2023



KÁSSIA VIRGÍNIA ARAÚJO NOGUEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230724000043
Total de Emolumentos:	R\$ 144,70
Total FERMOJU:	R\$ 10,58
Total FRMMP:	R\$ 7,24
Total FAADEP:	R\$ 7,24
Total Selos:	R\$ 7,63
Valor Total:	R\$ 177,39
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Ben/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos em vigor	
(1) 005028 / (1) 005001 / (1) 005022	
Selos Aplicados	
AAW438792-N6T9, AAW462275-06P9	


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SERTÃO VIVO, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O MANDATO DE 20 DE JULHO DE 2023 A 19 DE JULHO DE 2027.

No dia 20 (vinte) do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09 (nove) horas, os sócios do INSTITUTO SERTÃO VIVO, reuniram-se em seu escritório, localizado na Rua Teófilo Lessa, 380, Altos, Bairro José Airton Machado, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP: 63.800-000, convocados previamente, conforme o estatuto social. A senhorita Kelciane Maria Castro da Cruz, ao conferir o número de sócios presentes, garantindo o número mínimo exigido no estatuto Social, fez a abertura da assembleia geral extraordinária do INSTITUTO SERTÃO VIVO, para eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal, para o mandato de 20 de julho de 2023 á 19 de julho de 2027. Saudou aos presentes, realizando a leitura do edital de convocação e passou a palavra para o atual diretor-presidente, o senhor Carlos Antonio Chaves Simão, que explicou que, por motivos pessoais, não terá condições de dar continuidade aos trabalhos como diretor-presidente do SERTÃO VIVO até o final do mandato e renunciou ao referido cargo. Afirmou a importância de eleger uma nova diretoria. Diante dos fatos, o diretor administrativo Ivanir Cristovam Leitão, o diretor financeiro Marcelo Alves Barbosa e o conselheiro fiscal Geraldo Guilherme da Silva e todos os eleitos e empossados no dia 30 de novembro de 2020, decidiram renunciarem aos cargos, para ser realizado uma nova eleição, para que todos os membros da nova diretoria tenham o mesmo mandato, do início ao fim. Em seguida, Carlos Simão fez um pequeno relato dos 11 anos de trabalhos na habitação, junto ao PNHR – Programa Nacional de Habitação, onde contratamos e executamos: **PNHR Cratéus I (contratado em 27/02/2013 - 20 UH); PNHR Cratéus II (contratado em 27/02/2013 - 23 UH); PNHR Cratéus III (contratado em 27/02/2013 - 18 UH); PNHR Ocara I (contratado em 06/02/2014 - 38 UH); PNHR Baixio I (contratado em 12/08/2015 - 35 UH); PNHR Cariús I (contratado em 14/08/2015 - 42 UH); PNHR Cedro I (contratado em 05/05/2016 - 16 UH); PNHR Cupim I (contratado em 17/06/2016 - 32 UH); PNHR Iguatu I (contratado em 27/06/2016 - 22 UH); PNHR Solonópoles I (contratado em 27/03/2018 - 20 UH); PNHR São Bento/Lagoa Nova (contratado em: 27/03/2018 - 11 UH) e PNHR Várzea do Meio I (contratado em 27/02/2013 - 20 UH).** Carlos Simão concluiu que no período de 11 anos de trabalho junto ao PNHR, só tivemos o destrato de 01 (um) beneficiário, pós COVID, **totalizando a entrega de 296 unidades habitacionais.** Em seguida, abriu a palavra aos presentes, onde passaram a falar sobre a composição da nova diretoria e do conselho fiscal. Em seguida foi apresentada a **chapa única**, assim composta **Diretor-Presidente: David Rodrigo da Silva Medeiros**, portador da RG nº 2007255068-0, SSPDS-CE, CPF nº049.960.143-26, brasileiro, solteiro, Agricultor familiar, residente domiciliado na Vila de

Manituba, Distrito de Manituba, município de Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP: 63.800-000. **Diretor Administrativo: Manoel Naelson da Silva Medeiros**, portador da RG nº 2007255066-4, SSPDS-CE, CPF nº 049.960.293-58, brasileiro, solteiro, Universitário, residente domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 254, Centro, Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP:63.800-000. **Diretor Financeiro: Kelciane Maria Castro da Cruz**, portador da RG nº 2001027020400, SSP-CE, CPF nº 022.350.773-31, brasileira, solteira, Universitária, residente domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 555 – Altos, Monteiro Morais, Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP:63.800-000. **Conselheiros fiscais: Geraldo Guilherme da Silva**, portador da RG: 884368, SSP-CE, CPF:071.220.663-72, Brasileiro, Agricultor Familiar, Casado, residente em Lagoa do Teodósio, Distrito de Nenelândia, Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP:63.800-000. **Ivanir Cristóvam Leitão**, portador do RG:2002005026641, SSP-CE, CPF:015.554.383-00, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, residente em Timbaúba, Distrito Manituba, Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP:63.800-000. **Marcelo Alves Barbosa**, portador da RG:34.084.543-X, SSP-SP, CPF:472.424.003-25, brasileiro, Casado, Agricultor Familiar, residente em Várzea de Cima, Distrito de Manituba, Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP:63.800-000. **Em seguida Carlos Simão**, colocou a chapa em votação, que foi eleita por unanimidade. Logo após declarou eleita e deu posse a nova diretoria e o conselho fiscal para o mandato de 20 de julho de 2023 a 19 de julho de 2027. Isto posto, e devidamente aprovado esta ata foi redigida por mim, Carlos Antonio Chaves Simão, e seguido as assinaturas devidas para o registro em Cartório.

2º Ofício de Quixeramobim-CE

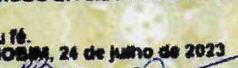
David Rodrigo da Silva Medeiros
David Rodrigo da Silva Medeiros
 Diretor-Presidente


Carlos Antonio Chaves Simão

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
 OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO DANIEL QUEIROZ ROCHA
 INSTITUIÇÃO: MANOEL BRAGA ROCHA NETO E FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
 RUA BOUVEVAL LEÃO, 678 - CENTRO - QUIXERAMOBIM - CEP: 63.800-000
 CNPJ: 16.584.878/0001-00 - Fone: (88) 2148-5270 - E-mail: cartorio@queirozrocha.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
DAVID RODRIGO DA SILVA MEDEIROS

Do que dou fé.
QUIXERAMOBIM, 24 de julho de 2023


TAYSSA LOURENÇO DE SOUSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

EMOL.	RE
ISS	RE
FRMMP	RE
FAADEP	RE
SELO	RE
FERMOJU	RE

DD124364
Selo 2

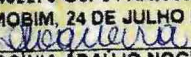
DD 12-364

2023
RECONHECIMENTO DE FIRMA

FCV 02

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA - 2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM
 Rua Bougeval Leão, 678 - Centro - Tel.: 88 2149.5270

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SERTÃO VIVO, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O MANDATO DE 20/07/2023 - A 19/07/2027 - CNPJ 08.025.678/00001-05 - PRENOTADO Nº 1228 REGISTRADO SOB Nº 2394 DE 24/07/2023, NO LIVRO A-032, PÁG. 228 a 228v. SELOS: AAW462276-06P9 / AAW436792-N6T9. QUIXERAMOBIM, 24 DE JULHO DE 2023.


KÁSSIA VIRGÍNIA ARAÚJO NOGUEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20230724000043	
Total de Emolumentos: R\$ 144,70	
Total FERMOJU: R\$ 10,58	
Total FRMMP: R\$ 7,24	
Total FAADEP: R\$ 7,24	
Total Selos: R\$ 7,63	
Valor Total: R\$ 177,39	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005001 / (1) 005023 / (1) 005026	
Selos Aplicados	
AAW436792-N6T9, AAW462276-06P9	

DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIA EM IMAGEM PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 01 Nº AAW462276-06P9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.pje.jus.br/portal	REGISTRO (RTD E RPJ) PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 Nº AAW436792-N6T9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.pje.jus.br/portal
---	--

Cartório do 2º Ofício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.025.678/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SERTAO VIVO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERTAO VIVO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R TEOFILO LESSA	NÚMERO 308	COMPLEMENTO ALTOS
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE AIRTON MACHADO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO carlossimao2005@hotmail.com	TELEFONE (88) 8802-1214/ (88) 9968-1646
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2023** às **14:25:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SERTAO VIVO
CNPJ: 06.025.678/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:55:11 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **F5C1.893D.E665.B34E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202323619386

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 06025678000105
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/09/2023 ÀS 11:01:56
VÁLIDA ATÉ 09/11/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.025.678/0001-05

Razão Social: INSTITUTO SERTA0 VIVO

Endereço: RUA CONEGO AURELIANO MOTA 242 / CENTRO / QUIXERAMOBIM / CE / 63800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2023 a 11/10/2023

Certificação Número: 2023091207004272050440

Informação obtida em 27/09/2023 21:15:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO SERTAO VIVO**

CPF/CNPJ: **06.025.678/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:03:52 do dia 10/09/2023 , com validade até o dia 10/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5yfRhmWJ9DmH3xwUEHrW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SERTAO VIVO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.025.678/0001-05

Certidão n°: 36484022/2023

Expedição: 22/07/2023, às 17:16:46

Validade: 18/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SERTAO VIVO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.025.678/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PONTAGENS BIOMÉTRICAS		REGISTRO GERAL	2007255068-0
 Polegar Direito		DATA DE EXPEDIÇÃO	11/06/2018
 PROIBIDO PLASTIFICAR		NOME	DAVID RODRIGO DA SILVA MEDEIROS
David Rodrigo da Silva Medeiros <small>ASSINATURA DO TITULAR</small>		FILIAÇÃO	ANTÔNIO GALDINO MEDEIROS MARIA DALVA DA SILVA MEDEIROS
CARTEIRA DE IDENTIDADE		NATURALIDADE	QUIXERAMOBIM - CE
<small>PROTEÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÃO</small>		DATA DE NASCIMENTO	04/11/1998
<small>PROTEÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÃO</small>		DIC. ORIGEM	CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MANITUBA TERMO: 5058 FOLHA: 275 LIVRO: A-06 QUIXERAMOBIM - CE
<small>PROTEÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÃO</small>		CPF	2 VIA
<small>PROTEÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÃO</small>		 ASSINATURA DO DIRETOR	P.: 27
<small>PROTEÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÃO</small>		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 <small>PROTEÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÃO</small>	


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
049.960.143-26
 Nome
 DAVID RODRIGO DA SILVA MEDEIROS
 Nascimento
 04/11/1998





privado, sem fins lucrativos para contribuir com a redução do Flagelo da Seca e o êxodo rural. Logo após foi aberta aos presentes onde todos aprovaram a idéia de constituição dessa organização e se comprometeram a contribuir para o sucesso da mesma. Em seguida foi apresentado pelo Sr. Nilton Barros da Costa, a minuta de um estatuto social, o qual após lido e discutido foi aprovado por unanimidade, e que posteriormente será encaminhado ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Em seguida passou-a a escolha do nome da instituição, onde o Sr. Carlos Antonio Chaves Simão apresentou como sugestão o nome Instituto Sertão Vivo, e justificou que embora tenhamos consciência na nossa difícil realidade, o Sertão está vivo e possui grandes potencialidades, que sendo bem trabalhado tem como contribuir para o desenvolvimento sustentável local e regional do semi-árido e é essa a nossa proposta de trabalhar um Sertão vivo. Após a aprovação do nome, foi aberto um tempo para as inscrições de chapas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Os presentes chegaram a conclusão de apresentar chapa única para a Diretoria e Conselho Fiscal, assim composta. Para Diretoria: Carlos Antonio Chaves Simão, como Diretor Presidente- CPF 203.022.153-87. RG 1010258; Aurilene Pereira Tomaz, como Diretora Administrativa, CPF 891513213-00, RG 99098121390. Nagibe Nógimo Neto, como Diretor Financeiro CPF 010159364-31. RG 12996381-95 e para Conselho Fiscal: Maria Celita Firmino Castelo, como Conselheira Fiscal CPF 510452573-20. RG 1826060-89; Antonio Evami Cavalcante Sousa, como Conselheiro Fiscal, CPF 807834303-53. RG 2946748-95. José Ribeiro Júnior, como Conselheiro Fiscal, CPF 209113194-87. RG 37184-80. Realizada a eleição e havendo somente uma chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, a mesma foi eleita por aclamação entre os presentes e em seguida foram empossados a Diretoria e o Conselho Fiscal pelo Sr. Nilton Barros da Costa que passou a coordenação dos trabalhos ao Sr. Carlos Antonio Chaves Simão, eleito presidente do Instituto Sertão Vivo, hora criado, e agradeceu o voto de confiança e lembrou a responsabilidade de todos os presentes para viabilizar o sucesso do Instituto Sertão Vivo. Foi decidido por consenso que a sede do Instituto Sertão Vivo será na rua Cônego Aureliano Mota, 242, Centro, Quixeramobim-Ce, CEP 63.800-000. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral e para constar, eu, Aurilene Pereira Tomaz, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes que assim desejarem. (a.a) Aurilene Pereira Tomaz; Maria Celita Firmino Castelo, Antonio Evami Cavalcante Sousa, José Ribeiro Júnior, Rodrigo César Cavalcante Saraiva Simão, Carlos Antonio Chaves Simão, Nagibe Nógimo Neto. Era o que continha em dita documentação que devesse ser aqui transcrito. Dou fé. Quixeramobim, 10 de dezembro de 2003. Eu, Maria Liduina Santiago Lopes, Escrevente Substituta, o escrevi." Está conforme o original ao qual me reporto. Dou fé*/*.

Quixeramobim-Ce, 08 de julho de 2013.

KALINE FERREIRA E SILVA

Escrevente Autorizada

Edinete Maria da Silva Amaral

Escrevente Autorizada





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DPI
DELEGACIA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE



RELATÓRIO

Foi instaurado, nesta Delegacia de Polícia, procedimento policial para apurar crime contra a incolumidade pública, conforme Boletim de Ocorrência N° 409 – 798/2023.

Trata-se da investigação de incêndio ocorrido no lixão localizado na comunidade de Picada, lixão este que, com base nas investigações, recebe dejetos oriundos dos distritos de Icarai, Sabiaguaba e Moitas.

No decurso da investigação, foram escutadas diversas testemunhas, a fim de contatar se o incêndio foi ou não proposital, se há materialidade delitiva e indícios de autoria. Tais testemunhas foram devidamente intimadas, ouvidas e seus depoimentos analisados.

Também foi enviada desta Delegacia uma equipe ao local do fato, a fim de buscarem indícios e notificar novas testemunhas. Contudo, nenhuma nova informação foi encontrada.

Outrossim, com base nas investigações, ressalta-se pontos relevantes, a saber:

1. Algumas vezes, entre os dejetos coletados pelos caminhões, podem estar brasas, resíduos inflamáveis e materiais explosivos (como pilhas, baterias, etc.), o que pode resultar em pequenos incêndios, mas ainda dentro dos caminhões e estes são prontamente controlados pelos servidores da limpeza pública.
2. Há registro de pequenos focos de incêndio no lixão, quando proprietários de terrenos circunvizinhos ao lixão, fazem a “limpa” de seus terrenos, mas nada de grande relevância ou recorrência.
3. Os catadores que trabalham no lixão tem bastante cuidado com o manejo dos dejetos, tendo em vista que muitos guardam seus instrumentos de trabalho no local, e um incêndio desse porte traria prejuízos para todos.
4. Por parte dos responsáveis pela limpeza pública, há uma organização dos trabalhos. Desde supervisores de rotas a responsáveis pela chegada, descarga e saída dos caminhões, a fim de que tudo seja monitorado.
5. Alguns moradores da comunidade reclamam da localização do lixão, mas nada que chegue ao ponto de provocar um incêndio.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DPI
DELEGACIA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE



O dito procedimento se encontra sobrestado, até que se consigam novas informações.

O Procurador do Município de Amontada, Dr. Jackson Bezerra da Costa informou em seu depoimento que há, na esfera administrativa, processo para averiguação do ato. Sendo assim, aguardamos o envio, por parte da Prefeitura Municipal, do resultado do processo administrativo instaurado, a fim de contribuir com a nossa investigação.

É o relatório.

Amontada – CE, 30 de novembro de 2023.

João Batista Lima Júnior
Delegado de Polícia
Mat. 19116-2-5

JOÃO BATISTA DE LIMA JÚNIOR
Delegado

OFÍCIO S/N-2023

Amontada-CE, 29 de novembro de 2023.

A Vossa Excelência,
Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Amontada,
Câmara Municipal de Amontada
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro,
CEP: 62540-000- Amontada-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 29/11/2023
Servidor: Manoel Messias Rodrigues
Matrícula: 0000-40-00

Cumprimentando-o cordialmente, e estando embasado em princípios constitucionais e administrativos solicito-lhe que analise a necessidade de produzir nesta casa do povo **um regramento que discipline o cargo público de vice-prefeito de nosso município** devido ao quadro anárquico que ora vivenciamos decorrente de um vácuo jurídico-administrativo.

A sociedade clama com urgência pela intervenção do parlamento para que faça cessar a situação alienante de indisciplina e desrespeito que atualmente rodeia o retromencionado cargo público comprometendo e prejudicando o ambiente político e administrativo de nosso município.

O atendimento desta solicitação corresponde aos anseios de cidadãos prestantes e pensantes, cientes e conscientes que acompanham ativamente o desenvolvimento crescente e permanente da política de nosso município reforçando o elo entre representantes e representados.

Desde já antecipo-lhe, voto de protesto de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Manoel Messias Rodrigues
RG: 08436-1-5